



02
A

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



-AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1296-

-PROJETO DE LEI Nº 17/79-

"Altera dispositivos da Lei nº 1.384/79, de 06 de junho de 1979 e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O ítem III do artigo 173 da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1971, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-

"III - açougues e varejistas de carnes frescas:

- a)- nos dias úteis, inclusive sábados, das 5 às 22 horas;
- b)- nos domingos e feriados, das 5 às 12 horas.

Artigo 2º) - O ítem XVII do artigo 173 da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1971, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-


"XVII - Supermercados:

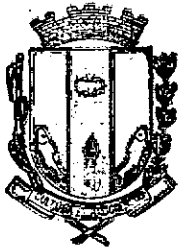
- a)- nos dias úteis, inclusive sábados, das 7,30 às 22 horas;
- b)- nos domingos e feriados, das 7,30 às 12 horas.

Artigo 3º) -Fica suprimido o parágrafo 4º, adicionado ao artigo 173 da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1971.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Outubro de 1979.


VALDEMAR DOS SANTOS
Presidente



OF. N.º

03
8

Câmara Municipal de Pirassununga
Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Estado de São Paulo, *Senado* da C. M. de
Pirassununga, *de 11 de Setembro* de 1979.

PROJETO DE LEI Nº 177/79 *Presidente*

"Altera dispositivos da Lei nº 1.384/79, de 06 de Junho de 1979 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O ítem III do artigo 173 da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1.971, passa a vigorar/ de acordo com a seguinte redação:-

"III - açougues e varejistas de carnes frescas:

- a) - nos dias úteis, inclusive sábados, das 5 às 22 horas;
- b) - nos domingos e feriados - das 5 às 12/ horas;

Artigo 2º) - O ítem XVII do artigo 173 da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1971, passa a vigorar / de acordo com a seguinte redação:-

"XVII - Supermercados:

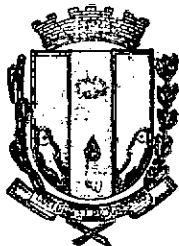
- a) - nos dias úteis, inclusive sábados, das 7,30 às 22 horas;
- b) - nos domingos e feriados, das 7,30 às - 12 horas;"

Artigo 3º) - Fica suprimido o parágrafo 4º, adicionado ao artigo 173 da Lei nº 1074, de 10 de setembro de 1971.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de setembro de 1.979.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º

JUSTIFICATIVA

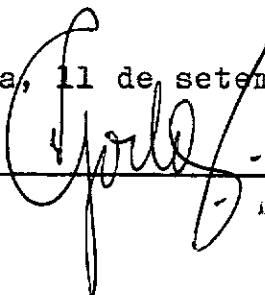
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

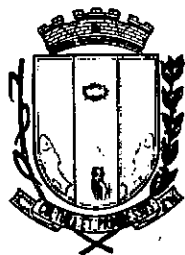
O Projeto de Lei ora apresentado nesta Casa, - visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.384/79, de 06 de junho de 1979, que estabeleceu novos horários para o funcionamento de supermercados, mini-mercados e auto serviços, - dos açougues e varejistas de carne fresca.

A alteração pretendida visa atender a solicitação contida no ofício nº 81/79, da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, órgão representativo da classe, firmado por seu Presidente, pleiteando a volta do horário antigo para o funcionamento do comércio, uma vez que o novo horário/estabelecido não surtiu os efeitos desejados.

Por tratar-se de matéria de inteira justiça, é que confiamos no beneplácito dos senhores Vereadores, aprovando o presente projeto de lei.

Pirassununga, 11 de setembro de 1.979.





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

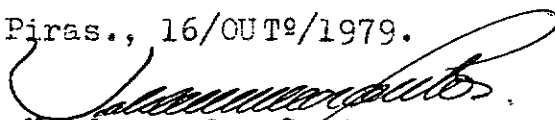


05
4

DESPACHO:--


Aprovado em primeira discussão, por nove votos contra três, tendo votado contrariamente os vereadores Antonio Fernando/Bertazzo, Antenor Franceschini e Zuleika Vélide De Francéschi Velloso.

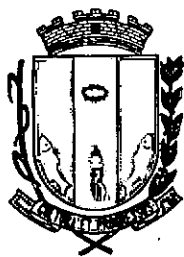
Piras., 16/OUTº/1979.


Valdemar dos Santos
Presidente

Aprovado em segunda discussão, por nove/ votos contra três, tendo votado contrária mente os vereadores Antonio Fernando Bertazzo, Antenor Franceschini e Zuleika Véli de De Franceschi Velloso. Votaram favoravelmente os vereadores Benedito Geraldo/ Lébeis, Euberto ^Nemésio Pereira de Godoy, Orlando Alves Ferraz, João Divino Breves/ Consentino, Miguel Archangelo Fuzaro, João Soares Teixeira, Roberto Bruno, Geraldo / Sebastião Pavão e Osvaldo Pinto de Cam - pos.

Pirassununga, 23 de OUT 1979.


Valdemar dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, -
estudando o Projeto de Lei nº 17/79, de autoria do vereador Euber
to Nemésio Pereira de Godoy, que visa alterar os dispositivos da
Lei nº 1.384/79, de 06 de junho de 1979 e dá outras providências/
nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1.979.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

João Divino Bréves Consentino

Relator

Osvaldo Pinto de Campos

Membro



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA

FUNDADA EM 18 DE JULHO DE 1938

Reconhecida de Utilidade Municipal Como Órgão Técnico-Consultivo pela Lei n. 50, de 21-10-48

Reconhecida de Utilidade Estadual pela Lei n. 2832, de 7-12-64

Rua José Bonifácio, 573-A - Sede Própria (Sobrado) - Fones (0195): 61-1198 - 61-3755 - Cx. Postal, 30

13.630 PIRASSUNUNGA

Est. de São Paulo

OFÍCIO Nº 90/79.

★★
★

87
4

Pirassununga, 18 de Setembro de 1979.

ILMO. SR.

VALDEMAR DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

NESTA.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de V^ª. S^ª. encaminhamos em anexo, xerox do Registro de Presença da Reunião realizada na sede desta Entidade, no dia 04 de Julho de 1979, para discussão da Lei nº 1.384/79, de 06 de junho de 1979.

Comunicamos que por unanimidade dos comerciantes presentes à reunião acima, ficou determinado, que a Associação Comercial e Industrial de Pirassununga entrasse em contato com o Sr. Prefeito Municipal e Câmara Municipal solicitando que o horário do comércio volte a funcionar como antes.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redução, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de Seto de 1979.


THEMÍSTOCLES MARROCOS LEITE

Presidente

Presidente

Registro de Presença
 De Diretores da A.C.I.P. para reunião conjunta com Diretores de Entidades Assistenciais da Infância visando traçar normas referentes à realização do VI Torneio de Futebol de Salão e Concurso "Caminho A.C.I.P. 79".
 Pirassununga, 07 de Junho de 1979.

Mário	A.C.I.P. - Presidente
Luiz Augusto	A.C.I.P.
Antônio Vitor	A.C.I.P. - Secretário
Olga Seldin Arruda	Dea. Benedita Azevedo
Julia Maria Jozzi	idem
Domingos Pito	L.P.A.
Idem	APAE
Idem	CPAI
Idem	CPAI
Idem	CPAI
Idem	L.A.L.

Registro de Presença
 De Diretores, Associados e demais comerciantes, para reunião, na sede da Entidade para discutir sobre a nova Lei Municipal que determina o horário de funcionamento do comércio.

Pirassununga, 04 de julho de 1979.

01	Assinatura	Assinatura	Sócio
02	Assinatura	Bar Sr. Antonio	Sim
03	Assinatura	Casa Mimi	Sim
		Mercado Santo Antonio (P. J. Pinto)	Sim

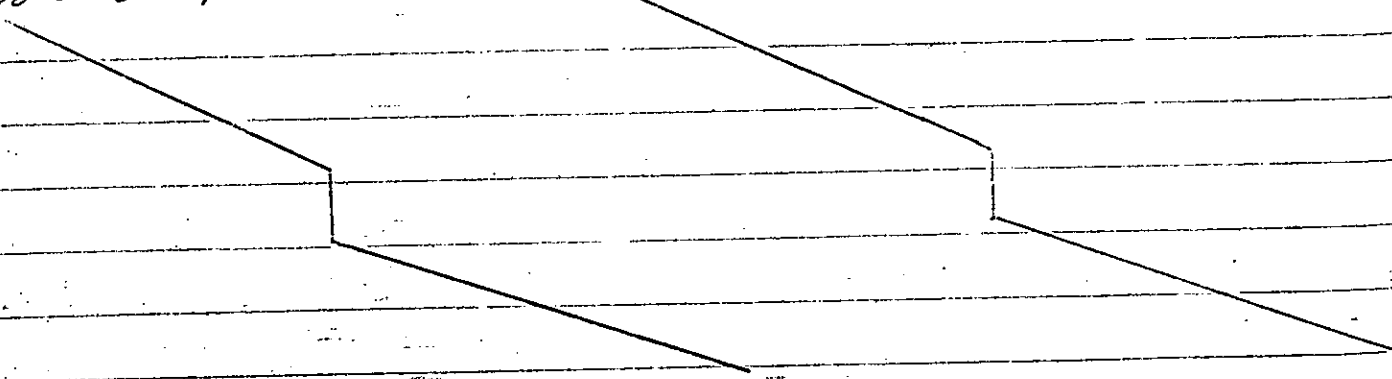
ASSINATURA

04			
05	João da Silva Porto	J. P. Porto	sim
06	João da Silva Porto	João dos Santos	NÃO
07	João da Silva Porto	Santos Nardello	NÃO
08	João da Silva Porto	Mercadoria N. S. P.	NÃO
09	João da Silva Porto	R. Manoel	NÃO
10	Luiz Pereira Borge	Borge	Sim
11	João da Silva Porto	Mercadoria LEU	NÃO
12	João da Silva Porto	Mercadoria MARCOS	NÃO
13	João da Silva Porto	ARTHUR Lundgren tecidos S/A	Sim
14	João da Silva Porto	Machado Calcedon	Sim
15	João da Silva Porto	Commodi	NÃO
16	João da Silva Porto	Quitanda Fujimura	
17	João da Silva Porto	Aud. de Cond. Var. J. S. T.	sim
18	João da Silva Porto	Parificadora Virimida	NÃO
19	João da Silva Porto	Bar e Mercadoria S. J. S.	NÃO
20	João da Silva Porto	Bar e Mercadoria S. J. S.	
21	João da Silva Porto	Mercadoria ALBERTO	sim
22	João da Silva Porto	MERCADORIA S. JOSE	
23	João da Silva Porto	Mercadoria P. J. S.	
24	João da Silva Porto	Mercadoria S. B. S.	sim
25	João da Silva Porto	Commodi N. S. Aparecida	
26	João da Silva Porto		
27	João da Silva Porto	Mercadoria S. J. S.	
28	João da Silva Porto	Sauro Pinque Mercadoria	
29	João da Silva Porto	Luiz Carlos Martinez	
30	João da Silva Porto	Bar e Mercadoria S. J. S.	
31	João da Silva Porto	Mercadoria Brasil	
32	João da Silva Porto	Mercadoria S. J. S.	sim
33	João da Silva Porto	Novo Bar	
34	João da Silva Porto	Mercadoria Primavera	Sim
35	João da Silva Porto	Maquina Org. S. J. S.	
36	João da Silva Porto	Mercadoria S. J. S.	

ASSINATURAS

- 7 x [Signature]
- 8 [Signature]
- 9 [Signature]
- 10 [Signature]
- 11 Carlinda Perqui
- 12 Walter Jung
- 13 Eudete Conti
- 14 [Signature]
- 15 [Signature]
- 16 José Luiz Inalcoeb
- 17 Agredo Secarecci
- 18 [Signature]
- 19 Henri Francisco de S. A.
- 20 Angelo America
- 21 [Signature]
- 22 [Signature]
- 23 + [Signature] da Sílvia Mercaria Sta Catarina
- 24 x [Signature] DRº DE AÇUCAR
- 25 Wilmes Oliveira loja dois crezeiros
- 26 + [Signature] Super Mercado Leste Pague
- 27 Celso Cruzado - novo Pais - Calçados
- 28 [Signature] - Sapatos de couro
- 29 x Octavio Zeri Loja Mercaria LAMI
- 30 x Henrique Franceschini Mercario FRANCESCHINI
- 31 x [Signature] Restaurante Pádua
- 32 x [Signature] Bom gosto

João Lúcio Junior loja Lito
 Paulo Henrique Malachuk ^{Bois Mercaria}
 CARBONAR & STEOLA LTDA
 Sã & Andreotti Log.
 Laca Luvarela
 Mercaria W.S. Aparecida
 Campanega
 Mini Mercaria Perij
 Demarcado Malachuk
 Patrício S. Barros M.
 A. DUBOUC ALUMINIO
 Super Mercado São José
 Adelino Domingos da Silva
 America S. B. S. A.
 Super Mercado Beisania - colap





Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

PALÁCIO DO COMÉRCIO — Rua José Bonifácio, 573, térreo, sala, 02

C. E. P. 13.630 — Caixa Postal, 140 — Fone, 2675

PIRASSUNUNGA - S. P. Novo Endereço: Rua Bom Jesus N.º 550

——*—*—*

Of. 029/79

Pirassununga, 15 de Setembro de 1979 e
A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de Seto de 1979.

Senhor Presidente

Presidente

Pelos noticiários dos jornais "O Movimento e "O Popular", desenvolvido em suas edições da semana que se finda, tomamos conhecimento do projeto de lei que trêmita por essa Egrégia Câmara Municipal alterando dispositivos da Lei nº 1384/79 que proibe o funcionamento de açougues, mercearias e supermercados, das 05 às 12 horas, nos domingos e feriados.

Por se tratar de assunto da alçada deste Sindicato em defesa do interesse de seus Associados que operam nos generos de comércio abrangidos pela citada Lei Municipal, temos a liberdade de encaminhar a Vossa Excelência. para conhecimento dos nobres Edís, em "anexo", cópia xerografada do ofício nº 023/79, de 06 de Julho de 1979, endereçado a Sua Excelência o senhor Prefeito Municipal, Dr. Rubens dos Santos Costa, situando a posição da classe sindicalizada que foi atingida.

Ao fazê-lo, sem entrar no mérito do projeto, na oportunidade, temos a liberdade de encaminhar mais à Vossa Excelência., cópia "xerox" do recente Decreto nº 83.842, do Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 14 de Agosto de 1979, secção I, parte I, delegando competência ao Ministro do Trabalho, para, observadas as exigências legais aplicaveis, CONCEDER AUTORIZAÇÃO para o funcionamento de empresas aos domingos e feriados civis e religiosos.

A Lei nº 605 de 05 de Janeiro de 1949,- Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento do salário nos dias feriados civis e religiosos. -

O Decreto nº 27.048, de 12 de Agosto de 1949, - Aprova o regulamento para execução da Lei nº 605 - Em consonância com o estatuido no paragrafo único do Art. 10 da mesma Lei, estabelece o diploma regulamentar, Decreto 27.048/49,- - desde logo, autorização de atividade laboral nos domingos, e feriados em emprêsas do COMÉRCIO, relacionadas no iten II, caput do Art. 7º, que são as constantes na "xerox" que tambem temos a liberdade de anexar ao presente, por tratar-se de matéria de interesse dessa Câmara.



Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga ¹²

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

PALÁCIO DO COMÉRCIO — Rua José Bonifácio, 573, térreo, sala, 02

C. E. P. 13.630 — Caixa Postal, 140 — Fone, 2675

PIRASSUNUNGA . S. P. ~~Novo Endereço:~~ Rua Bom Jesus N.º 550

——*—*—*

Of.029/79

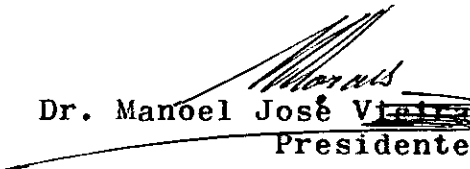
Fls.02

De ressaltar-se, apenas, no tocante ao item 9, a competência do Conselho Nacional do Petróleo na regulamentação da própria atividade econômica, relativamente à distribuição e venda dos derivados do petróleo, e que permite as proibições e restrições referentes a dias, inclusive úteis, e horários.

A permissão para o trabalho, em quaisquer ou tras atividades não relacionadas no item II e desde que se em quadrem no § 1º do Art. 6º, relativamente às exigências técnicas, objeto de solicitações apresentadas às Autoridades Regionais do Ministério do Trabalho, que as encaminharão, devidamente informadas, ao Ministro.

Este o quadro legal e regulamentar a respeito da questão, inteiramente mantido, com a única diferença, dentro do processo de descentralização e desburocratização que ora se inicia, da delegação feita pelo Decreto nº 83.842/79, em exame, de forma que a permissão especial a que se referem os §§ 1º e 2º do Regulamento do Repouso Semanal Remunerado não mais dependerá de decreto do Presidente da República, podendo ser concedida por ato do Ministro do Trabalho, observadas as exigências legais aplicáveis, tal como exposto.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, servimo-nos do ensejo para renovar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dr. Manoel José ~~Vieira~~ de Moraes
Presidente

Exmo. Snr.

WALDEMAR DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

NESTA

Anexo: "xerox" do Ofício 023/79

"xerox" do Decreto nº 83.842, de 14/08/1979

"xerox" da relação das atividades, Art.7º, do Decreto nº 27.048, de 12 de Agosto de 1949.

Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga

Novo Endereço: Rua Dom Jesus N.º 550

Of. 023/79

Pirassununga, 06 de Julho de 1979

Senhor Prefeito

Em nosso poder o seu expediente nº 323/79 de 15 de Junho p.p., capeando a Lei Municipal nº 1.384/79 que alterou dispositivos da Lei nº 1.074 de 10 de Setembro de 1.971, e deu outras providências.

O comércio varejista do setor alimentício; açougues, armazens de secos e molhados, mercearias e mini-mercados ou supermercados, integrado por pequenas e médias empresas, na proporção de 90% do patrimônio líquido total do varejo pirassununguense, saindo da timidez de suas posições genuflexas, solicitou um pronunciamento das suas Entidades Representativas da Classe, Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga. E é nesse sentido que hoje nos dirigimos à Vossa Exatência.

Não que os poderes públicos nos tenha calado, mas porque pretendemos demonstrar à V. Excia. e aos nobres Vereadores à Câmara Municipal que as preocupações e os problemas que afligem ao setor alimentício do nosso comércio já extravasaram os limites da área interna da Casa.

Afastadas quaisquer eventuais razões para descumprimento de Lei, fato que não foi cogitado na reunião da classe realizada na Associação Comercial e Industrial de Pirassununga na noite de 04 do corrente, da qual tivemos participação ativa a convite de seu Presidente o compatriota Themistocles Marrocos Leite, e afastada qualquer investigação de possíveis aspectos discriminatórios, entendeu o plenário que a aplicação da Lei nº 1.384 de 6 de Junho de 1.979, deve manter harmonia com as normas e princípios legais ou jurídicos que visam a estabilizar as relações entre a Administração Municipal e administrados.

Não discutiu-se enfoques competenciais de fixar condições e horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais ligados ao setor alimentício, mas tão somente a respeito aos atos administrativos, e o que deve ser respeitado pela Administração no que tange aos direitos dos administrados, direitos esses adquiridos, e que subsistem ainda em fase da Lei nº 1.097/71.

Assim cuidou-se unicamente de consonantar a aplicação da Lei 1.384 as normas que protegem a atividade de comercializar aos domingos e feriados, no período matutino.



Sindicato do Comércio Varejista de Pirassumunga

Novo Endereço: Rua Bom Jesus N.º 550

19
A

É do domínio público, que sob permissivo de legislação anterior, Lei nº 1.097/71, aos armazens de secos e molhados, mercearias e supermercados, foi concedida licença para funcionamento em horário especial prefixado quer para os dias úteis quer para aos domingos e feriados.

Essa norma de direito tornada obrigatória por força coercitiva do Município, gerou direitos adquiridos tornando-os irrevogáveis, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal.

Cabe-nos senhor Prefeito, concordando basicamente com a inquietação dos empresários do setor de alimentação em Pirassumunga, expressar à V. Excia. a preocupação desta Entidades Representativa do comércio varejista sindicalizado, com possíveis conseqüências negativas para o mesmo.

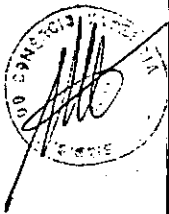
Assim, considerando que se esboçam tentativas de insubordinação na rede desses estabelecimentos comerciais que se inclinam em abrir suas portas ao público aos domingos e feriados.

Considerando, que a polêmica a respeito do assunto já mereceu amplos debates no início de seu governo, quando em Julho de 1.977, pelo ofício nº 080/77 comunicamos em 22 daquele mesmo mês o resultado da pesquisa concluindo pela continuidade de um ato consanado sob o regime legal anterior que V. Excia. procura anular, editando nova Lei.

Considerando, que todas essas empresas a partir da citada Lei 1.097/71, são titulares de licença municipal de funcionamento que lhes foi concedida regularmente, tem o direito subjetivo, legitimamente adquirido, de fruir os efeitos do ato administrativo concessivo, que se vinculou legitimamente à normalidade então vigente, a que sujeitaram-se quando de sua publicação.

Considerando as conclusões finais da reunião, de que a proibição da abertura do setor de alimentação aos domingos, só prejuízos pode trazer aos habitantes da zona rural, e hoje denominados "bóias frias", pois só nos finais de semana e aos domingos estes trabalhadores tem possibilidade de descontar seus cheques de pagamento e fazer suas compras sem deixar o trabalho nos campos.

Considerando finalmente, o fato de não ter havido uma consulta aos órgãos de classe, e a decisão da Câmara, tomado de arre pio o Sindicato do Comércio Varejista de Pirassumunga, que age como órgão de colaboração com os poderes públicos, - Art. 513 "a" da C.L.T. - e que sua atuação tem sempre em vista a preponderância dos interesses da comunidade sobre



15
7

Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga

Novo Endereço: Rua Bom Jesus N.º 550

qualquer outros, podendo nessa esfera agir na defesa dos interesses de seus Associados.

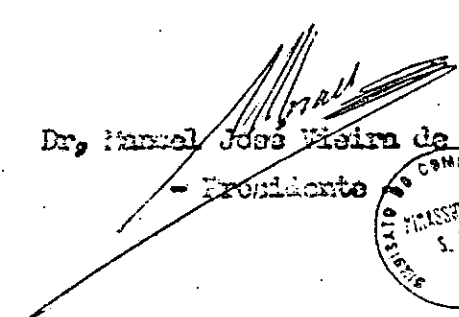
Entendemos com esta breve exposição ter tranquilizado nossos Associados sobre a preocupação de V. Excia. com o problema, cuja gravidade não ignoramos, e pedimos venia para reiterar nossa conformidade com a Lei 1.360 que provocou um clima asfiziante da fase da nossa economia com conseqüências nefastas da evasão de rendas para municípios vizinhos, fato que ficou amplamente comprovado naquela reunião.

Procurando a colaboração e não a guerra entre empresários e o Poder Executivo, estamos convictos de que V. Excia., através de estudos mais avançados, encaminhará a Egregia Câmara de Vereadores o pedido de revogação da Lei 1.334/79, tendo em vista os aspectos abordados a respeito.

Assim, senhor Prefeito, esperamos que V. Excia. no âmbito de sua Prefeitura, se digno adotar as medidas necessárias no sentido de revogar a norma proibitiva que envolve a categoria econômica do ator varejista da alimentação, o qual, temos certeza, sempre mereceu de V. Excia. o mais elevado conceito.

Agradecendo antecipadamente a atenção, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Manuel José Vieira de Moraes
- Presidente



Exmo. Sr.

Dr. Rubens dos Santos Costa

D.D. Prefeito Municipal de Pirassununga

LISTA

16

o de afastamento, em caráter excep-
tos federais da Administração Dire-
ar que sejam os órgãos ou entida-
o para as viagens ao exterior, de
retrato nº 74.143, de 4 de junho de
artigo 6º deste Decreto.

Consultor-Geral da República é de-
servadas as disposições legais e re-
que couber, os atos mencionados no
servidores da Consultoria Geral

Diretor-Geral do Departamento Admi-
co (DASP) é delegada competência
ões legais e regulamentares, prati-
artigo 1º, relativamente aos servi-
este Departamento e da Superin-
ministração Imobiliária (SUCAD), as
os, referentes aos servidores ci-
quias, quando por estes propostos:

ição; e
tanto em outro Ministério ou autar-

Diretor-Geral do DASP expedirá ins-
forme deste Decreto, sem prejuízo
Decreto nº 83.785, de 30 de julho

caput do artigo 3º do Decreto 74143,
do o respectivo parágrafo único, pas-
redação:

3º - As viagens ao exterior do pesso-
Administração Direta e das autarquias,
funções criadas por lei federal e
subvenção ou transferência de recur-
do Orçamento da União, quando feitas
em I do artigo 1º), dependem de prévia
autorização do Presidente da Repúbli-

este Decreto entra em vigor na data de
s disposições em contrário, especial-
de 24 de abril de 1974.

de agosto de 1979; 158º da Indepen-

JOÃO B. DE FIGUEIREDO
Hélio Beltrão

de 14 de agosto de 1979

Delega competência ao Ministro das
s e Energia para concessão de la-
ou declaração de sua caducidade.

Presidente da República

o confere o artigo 81 da Consti-
posto no artigo 12 do Decre-
reiro de 1967, e no Decreto nº
379,

A :

delegada competência ao Ministro
s conformidade com os artigos 41,
o Decreto-lei nº 227, de 28 de
e Mineração), alterado pelo De-
março de 1967, outorgada a conces-
caducidade, observadas as exi-

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1979; 158º da Inde-
pendência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO
Hélio Beltrão

Decreto nº 83.842 de 14 de agosto de 1979

Delega competência ao Ministro
do Trabalho para autorizar o funcio-
namento de empresas aos domingos e
feriados civis e religiosos.

O Presidente da República

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81 da Consti-
ção, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº
200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.785, de
30 de julho de 1979,

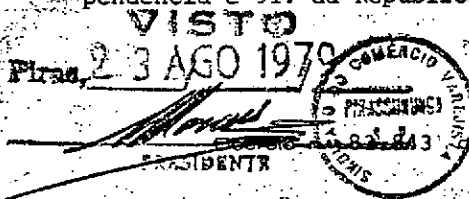
DECRETA :

Art. 1º É delegada competência ao Ministro
do Trabalho para, de conformidade com o artigo 5º, parágrafo
único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, combinado com
o artigo 7º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº
27.048, de 12 de agosto de 1949, observadas as exigências le-
gais aplicáveis, conceder autorização para o funcionamento de
empresas aos domingos e feriados civis e religiosos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1979; 158º da Inde-
pendência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO
Hélio Beltrão



de 14 de agosto de 1979

Dispõe sobre delegação de com-
petência ao Ministro da Fazenda pa-
ra autorizar a cessão de imóveis da
União, prevista no Decreto-lei nº
178, de 16 de fevereiro de 1967.

O Presidente da República

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81 da Consti-
tuição, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decre-
to-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº
83.785, de 30 de julho de 1979,

DECRETA :

Art. 1º É delegada competência ao Ministro
da Fazenda para autorizar a cessão de imóveis da União, na
forma do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, obser-
vadas as exigências legais aplicáveis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1979; 158º da In-
dependência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO
Hélio Beltrão

Decreto nº 83.844 de 14 de agosto de 1979

Altera a redação do artigo 7º do
Decreto nº 77.336, de 25 de março de
1976, que dispõe sobre o Grupo Direção
e Assessoramento Superiores (DAS).

O Presidente da República

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da

Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga

Ref. Div. ST nº 213/79

Vol. 213/79 - Jus. Jesus N.º 550

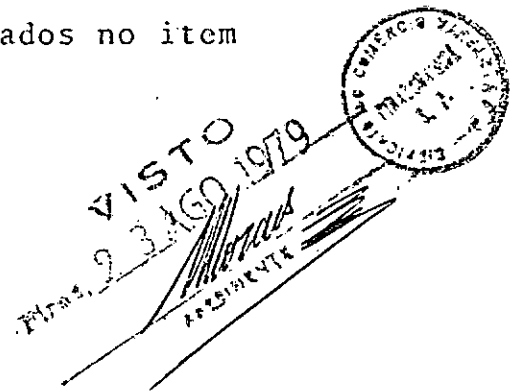
17
B

Em consonância com o estatuído no parágrafo único do art. 10 da lei, estabelece o diploma regulamentar, desde logo, autorização de atividade laboral nos domingos e feriados em empresas de diversos setores, nos termos do caput do art. 7º, in verbis:

"Art. 7º - É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento".

No âmbito do comércio, tais atividades, relacionados no item II da referida relação, são os seguintes:

- 1) Varejistas de peixe.
- 2) Varejistas de carne fresca e caca.
- 3) Venda de pão e biscoitos.
- 4) Varejistas de frutas e verduras.
- 5) Varejistas de aves e ovos.
- 6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituários).
- 7) Flores e coroas.
- 8) Barbearias (quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expreso com os empregados).
- 9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).
- 10) Locadores de bicicletas e similares.
- 11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).
- 12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
- 13) Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago).
- 14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.
- 15) Feiras-livres e mercados, inclusive os transportes inerentes aos mesmos.
- 16) Porteiros e cabineiros de edificios residenciais.
- 17) Serviço de propaganda dominical.



EXMO. SNR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala dos Vereadores da C. M. de Pirassununga, 18 de Setembro de 1979.

Presidente

Os abaixo assinado, empregados de estabelecimentos comerciais desta cidade, sabendo que foi apresentado projeto de lei que trata da abertura do comércio nos feriados e domingos, vem expor e solicitar o seguinte:

a- a classe não está de acordo com a medida porque tem o direito de descansar nesses dias, passar com suas famílias;

b-a classe recebeu muito agradecida a votação dos senhores vereadores para fechar nesses dias os supermercados e mini mercados e os açougues. Contra isso ninguém reclamou e o povo já se habituou, respeitando esse nosso direito;

c-não há motivo para agora voltar atrás, negando a todos nós o direito de passar esses dias com nossas esposas e filhos, de divertir um pouco e companhia deles, de frequentar uma missa;

d-confiamos totalmente nos snrs. vereadores, na sua compreensão, na sua qualidade de chefes de famílias e na sua humanidade. Todas as classes descansam nos domingos e feriados e achamos que nós temos o mesmo direito.

e- ficamos na expectativa de que o projeto não será aceito por essa Camara, que representa o povo e nós fazemos parte do povo.

Pirassununga, 15 de setembro de 1979

Costa Claudio
Edite Luchi Guiguer
Milton M. Moraes
Joaquim Martins Moraes
Luis de Lourenço
Cunha Ecolau
Luiz Ap Martins
Pessa Ferrarini Bresci
Aldo Osli Garcia
Cunha Fatima Bertolucci
Benedict Sidnei Almeida
Dethacch
Leoa
Rodrigues
Josefina Dne de Moraes
José Carlos Duarte
Luiz Roberto Bezerra
Amoroso
Abária Sbellena Scatolin
Sônia Regina Tuão
Natalina Freitas de Souza
Selviana Onofre Custodia marstegan
Guiz medeiros
Morochoiro Smith
Perci medeiros
Mull Oliveira
Bernardo Poldo
Aza Lio
Eliane Souza Gomes
Ramilde dos Santos

4
João Pereira de Godoy
Rivaldo Aparecido de Godoy
Mara Jori Vendhami
~~João~~ Seronato
Eugênio Hugo
Aldo de Souza
Celso J. R. Ricudo
Jeni Leira (Pano)
Amélia
José Gabriel Correia
Waldemar
José
M. José Matos
Celia Lourenço
Mara José de Mello Pafum
Václavo Aparecido Martins
Luiz Carlos da Silva
Luiz Augusto
Miguel de Lencastre
Isabel, esposa de Luis
Walter
Domitriena
Fátima
Rozina Maranhão
S. J. L.
Quodun de Souza. = PAO DE AÇÚCAR

Luiz Paulo de S. S.
Otilia Louli

~~18-9-1929~~

Senes das Doas Barck
Izildinha de Jesus Marcal
Margu Rigo

~~Ezio S. Mello~~

~~Ida S. Lourenço~~

~~Baltazar Alves~~

~~Evania ap Magnani~~

~~Maria José Pedross de Lima~~

~~Valdir de Almeida~~

~~Yaraldourestantka~~

~~Paula de S.~~

~~Francis~~

~~Tronete maria martinegli.~~

~~Julia Aparecida Mattias~~

~~Dandra maria mattias~~

~~Carinda Souza Nello~~

~~Robson Calhaz de Amaral~~

~~Carlos Magalhães~~

~~Edson Aparecido José~~

~~Marcio Donizetti Pereira~~

~~Walter José Garcia~~

~~Paulo Roberto Pello~~

Antonio Francisco da Silva
Helantão Lourenço de Melo
Sofia Fernando Nelli
~~Adriano~~

Benedito Antonio Lopes de Moraes

Manoel dos Santos

Paula Rebelata Oliveira

Luone Pereira Barbosa

Alzira Assis

Silvia Regina Celivara

Selma F. Alves

Cam Bryl

Oswaldo Pires

~~Paula~~

Antemora Lougo

Silvia Helena P. de Moraes

Ristina Maria Bianchini

Denise ap Penteado

Sidney Acaredo - Acougue duas Barras

Ezio Mello casa de Leme Vila Nova

Yldegi J. Silva - Super Mercado Gibson

Defunção Siqueira

Roseli de Jesus Figueira

Mari Aparecida Pavani

Odilon S. Souza

Orsola Denofim da Silva

Maria Georgina Pires

Paulo Roberto da Silva

José Carlos Ramos Santos

Maria Aurora Britique

Mariana de Lima

Waldemar - Super Mercado São José

Mercedo Ferreira

Alfonso

Wald Ferreira

Rosana Bruno Marucci

Valdemir Baldurini

Rosa Nide Soares

~~Elizabeth~~ Leana Susana

~~Lucia~~
Iza Fernandis Cordeiro

Arner Gastaldi

Jose Caetano de Mello

Manoel Caetano Mello

Pedro do Nascimento

~~Adriana~~

~~Antonio Calabretto~~

~~Alten~~

Maria Luiza Dalpe

Maria Luiza da Silva

~~Alceu~~

A.J.A.

~~Jose Dal Lago~~ ~~Apolinario~~

~~Jose Dal Lago~~

~~Jose Dal Lago~~

Eva ap. Sorengo

Antonio Rigo

João Cay C

~~Leotônio de Freitas~~

Eunice Ap. J. Gonçalves

Flavia Suzana S. Moraes

~~Luiz Carlos~~

Luiz Carlos Moraes

Ma. Maria de S. Sales Supermercado Pão de Açúcar

Euclides Catalini de Oliveira



23
4

Câmara Municipal de Pirassununga

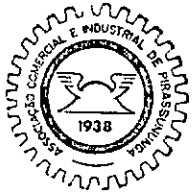
Estado de São Paulo



OF. N.º

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, FORMADA PARA ESTUDAR A REVOGAÇÃO OU DERROGAÇÃO DA LEI Nº 1.384/79, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.074/71, REFERENTE AO HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.

Aos dez dias do mes de setembro de mil novecentos e setenta e nove, às 16,00 horas, no recinto da Câmara Municipal de Pirassununga, na Sala de Sessões, compareceram os membros da Comissão Especial acima, vereadores João Divino Breves Consentino, Antonio/Fernando Bertazzo, Zulieka Vélide De Franceschi Velloso, João Soares Teixeira e Osvaldo Pinto de Campos, para estudarem juntamente com o senhor Prefeito Municipal de Pirassununga, Dr. Rubens Santos Costa, a revogação ou derrogação da Lei nº 1.384/79, que altera dispositivos da Lei nº 1074/71, referente ao horário de funcionamento do comércio. Após a ouvida do senhor Prefeito Municipal, sobre o assunto em tela, o mesmo opinou pela não revogação da referida lei. Diante de tal decisão de Sua Excelência a Comissão por maioria de votos, decidiu acatar o ofício nº 81/79, da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, o qual solicita a revogação da lei que alterou o horário de funcionamento do comércio. Nada mais. E para constar, foi por mim, Osmar de Lima, Secretário "ad hoc" lavrada a presente, que vai assinada por todos os presentes.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA

FUNDADA EM 18 DE JULHO DE 1938
Reconhecida de Utilidade Municipal Como Órgão Técnico-Consultivo pela Lei n. 50, de 21-10-48
Reconhecida de Utilidade Estadual pela Lei n. 2832, de 7-12-64

Rua José Bonifácio, 573-A - Sede Própria (Sobrado) - Fones (0195): 61-1198 - 61-5755 - Cx. Postal, 50
13.630 PIRASSUNUNGA
Est. de São Paulo

24
A

OFÍCIO nº 81/79.-

★
★
★

Pirassununga, 27 de agosto de 1979.-

*A disposição dos Senhores
Vereadores. Em 28/08/79.*

Ilmo. Sr.

WALDEMAR DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA.-

Santos

Prezado Senhor:

A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, após inúmeras reclamações de associados, sobre o que dispõe a Lei / nº 1.384/79 que altera dispositivos da Lei 1.074/71, vêm a presença de V^ª.S^ª. solicitar seja feito um estudo para que o horário de funcionamento do comércio volte a funcionar como o vinha fazendo até a aprovação da nova Lei.

Tal pedido se justifica em virtude da alteração não ter surgido os efeitos desejados.

Solicitamos que, se necessário fôr, se faça uma reunião conjunta com o Sr. Prefeito Municipal e esta Entidade para discutirmos o assunto, visando satisfazer o comerciante local.

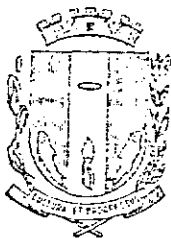
Aguardando suas providências, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Temístocles Larrocos Leite

TEMÍSTOCLES LARROCOS LEITE

Presidente



25
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.097/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Dá-se ao artigo 173, item XVII, da Lei Municipal nº 1047/71 - Código de Posturas Municipais, a seguinte redação:

XVII - Supermercados e estabelecimentos varejistas de secos e molhados:

SUPERMERCADOS

a - nos dias úteis - abertura às 7,30 e fechamentos às 22 horas;

b - nos domingos e feriados - abertura às 7,30 e fechamento às 12 horas;

ESTABELECEMENTOS VAREJISTAS DE SECOS E MOLHADOS

a - de segunda-feira a sexta-feira das 7,30 horas às 17,30 horas;

b - aos sábados, das 7,30 horas às 20 horas;

c - aos domingos e feriados - das 7,30 horas às 12 horas;

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de dezembro de 1971.

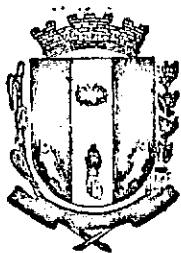
~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

Felippe Malaman
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.



OF. N.º

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



26
4

REQUERIMENTO

Nº 95/79

Requeiro à Mesa, através dos meios regimentais, a nomeação de uma Comissão Especial formada - por cinco vereadores, a fim de que com base no ofício/ nº 81/79, da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, estude a revogação ou derrogação da Lei Nº 1.384/79, que altera dispositivos da Lei nº 1074/1, referente ao horário de funcionamento do comércio.

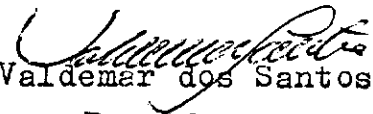
Pirassununga, 28 de Agosto de 1979.


Joao Divino Breves Consentino
Vereador

Aprovado por unanimidade.

Designo os vereadores: João Divino Breves Consentino, Antonio Fernando Bertazzo, Zuleika Vélide De F. Velloso, João Soares Teixeira e Osvaldo Pinto de Campos.

Sala das Sessões, 28 de AGO 1979.


Valdemar dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.384/79.-

"Altera dispositivos da Lei n. 1074, de 10 de setembro de 1.971, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO - MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:-

Artigo 1º) - O ítem III do artigo 173 da Lei n. 1074, de 10 de setembro de 1.971, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-

"III - açougues e varejistas de carnes frescas:

a) nos dias úteis, inclusive sábados - das 5 às 22 horas;

b) nos feriados - das 5 às 12 horas;"

Artigo 2º) - O ítem XVII do artigo 173 da Lei n. 1074, de 10 de setembro de 1.971, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-

"XVII - Supermercados:

a) nos dias úteis, inclusive sábados - das 7,30 às 22 horas;

b) nos feriadas - das 7,30 às 12 horas;"

Artigo 3º) - Fica adicionado ao artigo - 173 da Lei n. 1074, de 10 de setembro de 1.971, o parágrafo 4º com a seguinte redação:-

"§ 4º - É proibido o funcionamento dos supermercados, mini-mercados e auto-serviços, dos açougues e varejistas de carne fresca, nos domingos, excluídos os estabelecimentos varejistas de peixe".

(continua...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de junho de 1.979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/-